

2) Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos desde que a Minas de Barqueiros, S. A., tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada e o requeira nos termos do número seguinte;

3) O requerimento será apresentado na DGGE até seis meses antes do termo do prazo referido no n.º 1, devendo indicar o período de prorrogação pretendido e vir acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Relatório descrevendo a situação das reservas, bem como eventuais alterações na economia da exploração, nos métodos de extracção e tratamento e na área demarcada;
- b) O programa geral de trabalhos que se propõe realizar no período de prorrogação;
- c) Outros elementos julgados necessários à apreciação do pedido;

4) Atentos os princípios estabelecidos no n.º 2, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 10 anos, desde que requerida nos termos do número anterior;

5) Até cinco anos antes de terminado o prazo da última prorrogação a Minas de Barqueiros, S. A., terá o direito de celebrar novo contrato de exploração caso o jazigo continue a ter valor industrial;

#### Obrigações:

1) Executar, pelo menos, os trabalhos a seguir indicados:

a) Comunicar à DGGE com a antecedência de 60 dias a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada dentro de 6 meses contados da publicação no *Diário da República* do presente contrato;

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados;

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação sob a forma de garantia bancária no valor de € 75 000, dentro do prazo de 60 dias contados da data da assinatura deste contrato;

Encargo de exploração — pagar à Direcção-Geral de Energia e Geologia como encargo de exploração uma percentagem de 3% sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados;

Caducidade — sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da sociedade, esta dará disso conhecimento imediato à DGGE e adoptará as medidas que, em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
2611045958

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho normativo n.º 33/2007

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2004, de 6 de Fevereiro, alargou o âmbito de aplicação da intervenção prevista no n.º 4 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, à cortiça e sobreiros afectados pelos incêndios do Verão de 2003, tendo sido publicado, em sua execução, o Despacho Normativo n.º 27/2004, de 2 de Junho. Essa publicação permitiu que os produtores que formalizassem as suas candidaturas até 30 de Junho de 2004 pudessem beneficiar dos apoios concedidos se as acções a realizar não ultrapassassem o dia 30 de Setembro de 2008.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 28 de Agosto, por sua vez, instituiu, na alínea d) do n.º 2 do seu anexo, um apoio à colocação no mercado de cortiça afectada pelos incêndios verificados desde Junho de 2004, cujas regras de execução, nos termos do n.º 4 daquela resolução do Conselho de Ministros, devia constar de despacho normativo do membro do Governo competente em razão da matéria. Em cumprimento, foi publicado o Despacho Normativo n.º 20/2005, de 5 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 38/2005, de 2 de Agosto, que permitiu que pudessem vir a beneficiar dos apoios os produtores suberícolas cujos montados de sobreiro, embora atingidos pelos incêndios de 2003, não tivessem apresentado uma candidatura pelo anterior despacho, bem como aqueles que foram afectados pelos incêndios ocorridos em 2004. Este apoio foi concedido em função das quantidades de cortiça queimada entregues em unidades industriais produtoras de aglomerados negros ou destinados à construção civil e utilizados exclusivamente para esse fim, na con-

dição de as acções de abate e remoção dos sobreiros sem recuperação e a entrega da cortiça se realizarem até 30 de Setembro de 2009.

Verificou-se, entretanto, que os apoios em questão foram já utilizados nos casos em que a dimensão da propriedade permitiu o cumprimento das respectivas condicionantes, constatando-se, porém, em inúmeros casos de pequena propriedade, a não extracção da cortiça queimada nos sobreiros recuperados e a existência de muitas parcelas em abandono, quando existem sobreiros inviáveis ou irremediavelmente perdidos por efeito do fogo, não sendo previsível qualquer efeito destes apoios na alteração desta situação.

Em consequência, o resultado da execução dos apoios instituídos pelas mencionadas resoluções do Conselho de Ministros, até à data, permite prever que os quantitativos de cortiça queimada a extrair serão menores no futuro, restando agora apenas áreas residuais e pequenas parcelas.

Além disso, a instituição daqueles apoios não garante que parte da cortiça queimada não seja utilizada para outros fins que não os previstos, pois o proprietário, optando por não apresentar pedido de pagamento, é livre para lhe dar o destino que entender.

Assim, ao abrigo do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 28 de Agosto, determino o seguinte:

1 — São revogados o Despacho Normativo n.º 27/2004, de 2 de Junho, e o Despacho Normativo n.º 20/2005, de 5 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Despacho Normativo n.º 38/2005, de 2 de Agosto.

2 — O presente despacho normativo opera os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e não prejudica o apoio a atribuir às candidaturas entregues na Direcção-Geral dos Recursos Florestais, devidamente formalizadas, até 31 de Outubro de 2007.

28 de Agosto de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

#### Despacho n.º 21 113/2007

Na sequência dos prejuízos resultantes de condições climáticas adversas, nomeadamente dos fortes ventos ocorridos no final de Agosto, e que determinaram perdas significativas nos souts de castanheiros, o Governo entende dever tomar algumas medidas que possam, de algum modo, minimizar a perda daquele potencial produtivo pelo recurso à aplicação da medida n.º 5 do Programa AGRO.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5, «Prevenção e Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola», do Programa AGRO, aprovado pela Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, e suas alterações, e alínea c) do n.º 3 do despacho n.º 7148/2007, de 16 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Podem ser concedidas ajudas para a reposição dos souts de castanheiros nas freguesias do Carrazedo de Montenegro, São João de Corveira e Padrela, do concelho de Valpaços.

2 — O montante das ajudas disponíveis é de 0,5 milhões de euros.

3 — Os valores das ajudas a atribuir sob a forma de incentivo não reembolsável e os critérios de modulação constam do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — O montante mínimo do investimento é de € 250.

5 — As candidaturas, bem como as declarações de prejuízos, são apresentadas junto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, até 15 de Outubro de 2007.

6 — A verificação prévia dos danos causados pela intempérie é efectuada por aquela DRAP, bem como o envio do formulário de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado dos elementos indicados nas respectivas instruções, para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., até 30 de Outubro de 2007.

7 — As candidaturas são aprovadas em função da dotação orçamental na sequência do parecer da unidade de gestão.

8 — Em caso de insuficiência orçamental procede-se ao rateio em função da percentagem da ultrapassagem do montante global estabelecido no n.º 2.

9 — Compete ao gestor do Programa AGRO a definição dos normativos técnicos que estabeleçam, entre outras, as regras e os circuitos a observar na formalização e análise das candidaturas, bem como determinar os prazos para apresentação dos documentos referentes à despesa.

28 de Agosto de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Montante de investimento (em euros)	Nível de ajuda (percentagem)
De 250 a 3000 .....	75
> 3000 .....	50

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

### Despacho n.º 21 114/2007

A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., pretende executar a obra da variante entre a estação do Pinheiro e o quilómetro 94 da linha do sul, tendo solicitado, para o efeito, o abate de 1754 sobreiros adultos e de 221 jovens sobreiros que radicam numa área de 26,385 ha de povoamento em prédios sítos nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola.

Considerando que, pelo despacho da Secretária de Estado dos Transportes n.º 22 817/2006, de 3 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2006, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra;

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade inerente à melhoria das condições e tempo de transporte ferroviário de passageiros e mercadorias que vai resultar desta variante;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) em fase de estudo prévio, tendo sido emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente a respectiva declaração de impacte ambiental favorável condicionada ao cumprimento das medidas de minimização, estudos a desenvolver e planos de monitorização a ela anexos;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que o traçado é o aprovado pela declaração de impacte ambiental e pelo parecer da comissão de avaliação do relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE), de Fevereiro de 2006;

Considerando que, para efeitos de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, foi reconhecido o interesse público do empreendimento, por força do despacho n.º 6529/2007, de 9 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2007;

Considerando o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB);

Considerando que a comissão regional da Reserva Agrícola Nacional emitiu parecer favorável para inutilização de solos da RAN, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/89, de 14 de Junho;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo) emitiu licença para a construção das passagens hidráulicas, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro (Regime de Utilização do Domínio Público Hídrico);

Considerando, ainda, que a REFER está a elaborar, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, projecto de arborização e o respectivo plano de gestão em cerca de 38 ha das propriedades da área florestal de Sines, gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), denominadas Pinheiro Manso (artigo 2.º, secção C, freguesia e concelho de Sines) e Bêbeda (artigo 3.º, secções C, C1 e C2, freguesia e Concelho de Sines) que possuem condições edafo-climáticas adequadas;

Assim, face ao acima exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma.

A autorização para o abate dos sobreiros fica ainda condicionada à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decre-

to-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, bem como à resolução de todas as questões condicionantes do RECAPE.

22 de Agosto de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

### Despacho n.º 21 115/2007

A Euroscut Norte, S. A., pretende executar a obra do troço norte c) IC 1-A 28 — Viana do Castelo-Caminha, ligação a Caminha, tendo solicitado para o efeito o abate de 49 sobreiros adultos que radicam numa área de 0,1807 ha de povoamento em prédios sítos no concelho de Caminha.

Considerando que, pelo despacho n.º 15 602/2006, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de Julho de 2006, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra;

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade inerente à melhoria das condições de transporte e segurança de pessoas e bens;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) em fase de estudo prévio, tendo sido emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente a respectiva declaração de impacte ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas de minimização, de compensação, de programas de monitorização e à realização de estudos;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que o traçado é o aprovado pela declaração de impacte ambiental;

Considerando que, para efeitos de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, foi reconhecido o interesse público do empreendimento, por força do despacho n.º 17 271-A/2007, de 24 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 149, de 3 de Agosto de 2007, dos Secretários de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações;

Considerando, ainda, que a Euroscut Norte, S. A., apresentou, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, projecto de arborização e o respectivo plano de gestão em cerca de 0,2831 ha na unidade de baldio da freguesia de Arga de Baixo, concelho de Caminha, que fazem parte integrante do perímetro florestal da serra de Arga, e que possuem condições edafo-climáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate dos sobreiros fica ainda condicionado à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

22 de Agosto de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

### Despacho (extracto) n.º 21 116/2007

Por meu despacho desta data, a licenciada Maria Fernanda Rodrigues Alves Estevez é nomeada definitivamente na categoria de assessora principal (escalão 1, índice 710) do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 29.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.